Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Poder Jonathan Dar Cruz Batista
01/06/11
João Repato Leal Afonso
Vereador - Presidente

ANTEPROJETO DE LEI

N.009/2011

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 515 / 2011
31/05/2011 - 17:34
Responsável: VAN

SÚMULA:

"Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana: ACUBERCLA."

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana, inscrita no CNPJ nº 02.658.747/0001-67, com endereço à Rua Otávio José Kuss, nº 680, centro, Lapa, Paraná.

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal em 31 de maio de 2011.

João Renato Leal Afonso
Vereador/Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA:

Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana, inscrita no CNPJ nº 02.658.747/0001-67, com endereço à Rua Otávio José Kuss, nº 680, centro, Lapa, Paraná, constitui-se de entidade social sem fins lucrativos, cujo objetivo é proporcionar a busca de melhorias da qualidade de vida dos cidadãos através de propagação cultural e de informação, com a difusão de idéias, tradições e hábitos sociais da comunidade, estimulando assim o bem estar e o convívio social e, assim agindo, com a declaração de utilidade pública, a Associação passará a ser reconhecida como prestadora de serviços à comunidade, podendo pleitear verbas referentes aos programas de auxilio às instituições sociais, já que desenvolve atividades de interesse público e de integração social.

Poder Legislativo Municipal em 31 de maio de 2011.

João Renato Leal Afonso
Vereador/Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

LEI Nº 1071, DE 09 DE ABRIL DE 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis e Fundações constituídas no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e Fundações constituídas no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - Que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;

II - Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - Que remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - Que, comprovadamente, mediante relatório apresentado promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas junto a Prefeitura Municipal, a qual receberá e averbará a remessa de relatórios circunstanciados, a que ficam obrigadas as entidades a apresentarem anualmente dos serviços que prestam a coletividade no ano anterior.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I - Deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;

II - Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a diretrizes mantenedores ou associados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Abril de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LAPEANA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - **A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LAPEANA,** doravante denominada **ACUBERCLA,** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada , de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não económicos, do Município de LAPA, Estado do PARANÁ, com sede, na Rua Otávio José Kuss nº 680, Cep 83.750-000 – Centro.

Parágrafo Único – A **ACUBERCLA** utilizará como denominação fantasia **ALTERNATIVA** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- **A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LAPEANA,** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a :

a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual , de género ou de qualquer natureza na admissão dos associados;
§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;
§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias,

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original, ao qual me reporto e dou fé.
LAPA 31 de Janeiro de 2007
Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente do Ofício

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.
Lapa 31 de Janeiro de 2007
Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente do Ofício

propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LAPEANA,** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - **DOS ASSOCIADOS**

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A **ACUBERCLA** será composta pelas seguintes categorias de associados:
I - ***SÓCIOS FUNDADORES*** - Aqueles que assinaram a ata da Assembléia de Fundação da entidade e na sua falta, no caso de morte ou invalidez permanente, todos os seus beneficiários instituidos em documento(Declaração de Beneficiários) atualizados anualmente ou sempre que ocorrer alterações na família(Óbito, Casamento, Nascimento, Divórcio, Adoção).

PARÁGRAFO ÚNICO - *São considerados Beneficiários, os familiares que forem compondo àquela família em uma escala hierárquica familiar de acordo com a Declaração atualizada do Titular.*

b - ***SÓCIOS CONTRIBUINTES*** - Aqueles que se integrarem aos quadros da entidade após sua fundação, passando a pagar regularmente a contribuição financeira estabelecida em Assembléia Geral.

c - ***SÓCIOS HONORÁRIOS*** - Aqueles que receberem este título da AG, por reconhecimento a relevante contribuição ou serviço prestados à Entidade, dispensados da contribuição.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:
a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
b) propor a Diretoria e demais órgãos da entidade medidas, projetos ou providências que julgar convenientes;
c) ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro dos associados, mediante solicitação por escrito;
d) manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela AG;
e) pagar a taxa de inscrição e manter em dia sua contribuição financeira;
f) zelar pelo bom nome da entidade;

Kelly Cristina Coslar Bueno

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na 01ª Folha do documento original de 2 folhas.
Lapa, 31 de maio de 2007
Kelly Cristina Coslar Bueno
Escrevente do Cartório

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

g) não se omitir diante de irregularidade ou falhas que eventualmente venha a constatar, denunciando-as nos fóruns devidos;
h) manter sua ficha cadastro atualizada.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da **ACUBERCLA**:
a) Assembléia Geral ;
b) Diretoria ;
c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **ACUBERCLA**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 10.do mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 02(dois) ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ACUBERCLA** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da **ACUBERCLA**, órgão executivo e administrativo, deverá ter, uma Diretoria Geral, composta de Presidente e vice-presidente; uma diretoria Administrativa, composta de 1º Secretário e 2º Secretário; uma diretoria Operacional, composta de 1º

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.
Lapa 31 de Janeiro de 2007
Walter Eugênio

Certifico que esta cópia confere com o original, ao qual me reporto.
31 Janeiro 2007

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

§1º - A Diretoria da **ACUBERCLA** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a ACUBERCLA, em atos públicos ou internos.
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACUBERCLA
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete: representar a **ACUBERCLA**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
b) Ao Vice Presidente compete: substituir o presidente por ocasião de seu afastamento;
c) Ao 1º Secretário compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
d) Ao 2º secretário compete: substituir o 1º secretário por ocasião de seu afastamento;
e) Ao 1º tesoureiro compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ACUBERCLA, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural.

AUTENTICAÇÃO
Certifico [illegible] cópia
confere co[illegible], ao qual
Me reporto e dou fé.
LAPA 31 DE Maio DE 2007
Kelly Cristina Gastar Bueno
Escrevente do Ofício

Certifico que o Selo de Autenticidade
foi afixado na última folha do documento
entregue à parte.
Lapa 31 de Maio de 2007
Escrevente do Ofício

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

f) Ao 2º tesoureiro compete: Substitui o 1º tesoureiro por ocasião de seu afastamento;
g) Ao Diretor de Patrimônio e seu vice, compete: Implementar, supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio social da ACUBERCLA, bem como o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - **DAS ELEIÇÕES**

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - **DA PROGRAMAÇÃO**

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - **DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da **ACUBERCLA** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Certifico que a cópia
Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento

Câmara Municipal de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 - A dissolução da ACUBERCLA ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII – DO REGIMENTO INTERNO

Art 20 – A Emissora de Radiodifusão que vier ser administrada pela ACUBERCLA, deverá ser regida por um Regimento Interno, cabendo a este, elaborar normas, visando uma administração de conformidade com a legislação vigente.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 15 de dezembro de 2004 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Lapa-PR, 15 de dezembro de 2004.

Luiz Eduardo Kuss Marins
Presidente
ACUBERCLA

Teodoro da Silva
1º Secretário
ACUBERCLA

Helba Regina Mendes de Morais
OAB – PR 6851

31 / 1 / 2007

24 / Janeiro / 2007

Kelly Cristina Cezar Bueno
Escrevente do Ofício

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

Ata nº 29 (AGE)

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dez, reuniram-se na sede da ACUBERCLA, os associados abaixo assinados, para deliberar sobre a pauta do dia, conforme Edital de convocação datado de seis de junho do corrente ano, a seguir: a) **Eleição e Posse da Diretoria** p/ o próximo Biênio; b) **Assuntos Administrativos.** Presentes à Assembléia Geral, encontravam-se os Srs e Sras Teodoro da Silva, Luiz Eduardo Kuss Marins, Joaquim Jair Gritten, Arquimedes F. Gordia, Lucas Vieira de Oliveira, Eduina de Fátima F. Ribas. Dado início aos trabalhos, o Sr Vice Presidente ao fazer uma explanação sobre a administração da Emissora, reclamou da administração orgânica, ao mesmo tempo em que, convidou os presentes a trabalhar com mais unidade e organização em prol da Rádio, os quais, concordaram, acatando a idéia do Sr Vice Presidente o qual, convidou a todos, para a votação da Diretoria, ficando assim composta: Presidente Geral: Sr Luiz Eduardo Kuss Marins; Vice Presidente Geral: Sr Teodoro da Silva; Diretoria Administrativa: 1º Secretário Sr Joaquim Jair Gritten; 2º Secretário Sr Lucas Vieira de Oliveira; 1 º Tesoureiro Sr Marcos Camenar; 2º Tesoureiro Sra Eduina de Fátima F. Ribas; Diretor do Patrimônio Sr Arquimedes F. Gordia; Conselho Comunitário: Sra Sandra Regina Cardoso da Silva, Sra Terezinha das Graças de Paula Gritten, Sr Jair Riceto de Almeida, Sr Mário Sérgio Dallabona e Sr Valdemar Dutra do Amaral. Depois de apresentada a nova diretoria aos presentes, foi aprovada por maioria dos votos presentes e conclamada eleita, a qual, regerá os destinos da ACUBERCLA para o Biênio compreendido em **25 de junho de dois mil e dez e 24 de junho de dois mil e doze.** Ficou a certado nesta reunião por unanimidade de votos presentes, que a Associação (diretoria) reunirse-á mensalmente na última quinta feira, as dezenove horas, ou a qualquer dat6a se necessário. Nada mais havendo a tratar nesta Assembléia Geral, dou por encerrada a presente Ata, que vai por mim, Teodoro da Silva, Vice Presidente, Secretário Ad.Hoc e por todos os presentes, assinada.

LUIZ EDUARDO KUSS MARINS

JOAQUIN JAIR GRITTEN

LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA

ARQUIMEDES F. GORDIA

EDUINA DE FÁTIMA F. RIBAS

REGISTRO CIVIL E TITULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0017339
REGISTRAO Nº 0001456
LIVRO A-017
Lapa (PR), 27 de julho de 2010
Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO CIVIL
DT006118

Certifico que o Selo de Autenticidade foi entregue a Parte
L DHZ Nº 03396
Lapa, 27 de 07 de 2010

02 maio 2011

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.658.747/0001-67 MATRIZ		29/07/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICIENTE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA LAPEANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACUBERCLA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OTAVIO JOSE KUSS	680	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	CENTRO	LAPA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **30/5/2011** às **16:06:24** (data e hora de Brasília).

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 7604092-86

Certidão fornecida para o CNPJ: **02.658.747/0001-67**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 29/07/2011 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 7604092-86

Emitida Eletronicamente via Internet
30/05/2011 - 16:48:45

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara de Vereadores Fl. Nº 15 Lapa - Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 056612011-14001090
Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICIENTE DE RADIODIFUSAO COMU
CNPJ: 02.658.747/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/05/2011.
Válida até 26/11/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02658747/0001-67
Razão Social: ASSOC CULTURAL BEN DE RADIOFUSAO COMUNIT
Endereço: RUA OTAVIO JOSE KUSS 680 / CENTRO / MARINGA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2011 a 08/06/2011

Certificação Número: 2011051004414118213816

Informação obtida em 30/05/2011, às 16:21:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara de Vereadores Fl. Nº 17 Lapa - Paraná

Município de Lapa

Prefeitura Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO	DATA EMISSÃO	DATA VALIDADE
1921	30/05/2011	29/06/2011

NOME / RAZÃO SOCIAL

ASSOC. CULTURAL E BENEF. DE RADIODIFUSAO COMUN. LAPEANA - CNPJ 02.658.747/0001-67

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA

COMPROVAÇÃO JUNTO À	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO / ATIVIDADE	ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO / APTO
9325	Rua - OCTAVIO JOSE KUSS	680	/
22108 [RADIODIFUSÃO]	Rua - OCTAVIO JOSE KUSS	680	/

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

DAA1EFRGS9T77181

Esta certidão pode ser validada por meio do site da Prefeitura Municipal de Lapa no endereço: http://www.lapa.pr.gov.br

PRAÇA MIRAZINHA BRAGA - Bairro CENTRO
Lapa - PR CEP 83.750-000 - Tel 35478000 - Fax 35478055

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso
Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana: ACUBERCLA.

Protocolado na Secretaria no Dia 31/05/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 01/06/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 01/06/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso
Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana: ACUBERCLA.

Protocolado na Secretaria no Dia 31/05/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Carlinhos

Em 06 / 06 /2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 03/06/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PARECER

Ref. Anteprojeto de Lei nº 009/2011

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana: ACUBERCLA."

Vem para análise dessa assessoria o Anteprojeto de Lei nº 09/2011 de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, cujo objeto é a declaração de utilidade pública da Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana: ACUBERCLA.

Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e, em análise dos documentos juntados percebe-se que a referida associação esta inscrita no CNPJ 02.658.747/0001-67 e teve o inicio de suas atividades em 29/07/1998, segundo seu CNPJ, perfazendo, assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Pelo Estatuto Social ora anexado, esta demonstrado que seus diretores e membros não recebem remuneração, exercendo, portanto, seus mandatos de forma gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva, sendo que os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública estão presentes na referida entidade assistencial.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à material, podendo o Anteprojeto ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Lapa, 06 de junho de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

PARECER

Ref. Anteprojeto de Lei nº 009/2011

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana: ACUBERCLA."

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 09/2011 de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, cujo objeto é a declaração de utilidade pública da Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana: ACUBERCLA.

Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Diz o artigo 1º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a referida associação esta inscrita no CNPJ 02.658.747/0001-67 e teve o inicio de suas atividades em 29/07/1998, segundo seu CNPJ, perfazendo, assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

Pelo Estatuto Social ora anexado, esta demonstrado que seus diretores e membros não recebem remuneração, exercendo, portanto, seus mandatos de forma gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.

Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade, servir desinteressadamente à comunidade e cartão do CNPJ atualizado estão presentes na referida entidade assistencial.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à material, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Lapa, 06 de junho de 2011.

Carlos Alberto Hammerschmidt
Relator

Acyr Hoffmann
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 059/2011

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: "Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana: ACUBERCLA."

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana, inscrita no CNPJ nº 02.658.747/0001-67, com endereço à Rua Otávio José Kuss, nº 680, centro, Lapa, Paraná

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de junho de 2011.

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

LEI Nº 2604, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Súmula: "Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana: ACUBERCLA."

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana, inscrita no CNPJ Nº 02.658.747/0001-67, com endereço à Rua Otávio José Kuss, nº 680, centro, Lapa, Paraná.

Parágrafo único - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 1071, de 09 de Abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Junho de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal